



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

## **DECISÃO MONOCRÁTICA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0006421-96.2011.815.0011**

**ORIGEM: 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande**

**RELATOR: Juiz Onaldo Rocha de Queiroga, convocado para substituir a Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira**

**EMBARGANTE: Unimed Campina Grande – Cooperativa de Trabalho Médico**

**ADVOGADOS: Caius Marcellus Lacerda, Samuel Ribeiro Carneiro de Barrs**

**APELADO: Marlene Maria Marinho dos Santos**

**ADVOGADO: Douglas Antério de Lucena**

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. EXTEMPORANEIDADE MANIFESTA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. SEGUIMENTO NEGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557 DO CPC.

- "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior." (Art. 557, CPC).

- Não se conhece do recurso de embargos declaratórios, quando este é interposto além do prazo de 5 dias previstos no art. 536 do CPC.

### **Vistos etc.**

UNIMED CAMPINA GRANDE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO manejou embargos declaratórios (f. 164/173) em face de MARLENE MARIA MARINHO DOS SANTOS, com o fito de sanar vícios de omissão, contradição e obscuridade, bem como para prequestionar a matéria visando à interposição de recursos à instância superior.

O acórdão embargado acolheu parcialmente preliminar de sentença *ultra petita*, rejeitou a prefacial de vício de representação e, no mérito, negou provimento à apelação da UNIMED e deu provimento parcial ao recurso adesivo da parte autora, apenas para fixar os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00, em vez de percentual (f. 149/162).

É o relato necessário.

### **DECIDO.**

Conforme dispõe o artigo 536 do Código de Processo Civil, "Os embargos serão opostos, no **prazo de 5 (cinco) dias**, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissivo, não estando sujeitos a preparo."

No caso em tela, o acórdão hostilizado (f. 149/162) foi publicado no Diário da Justiça de **01 de outubro de 2015** (quinta-feira), f. 163, começando a fluir o prazo recursal de **5 dias** no dia seguinte, 02 de outubro (sexta-feira), findando no dia **06 de outubro de 2015**.

Ocorre que os embargos declaratórios só foram **opostos no dia 20 de outubro de 2015**, conforme chancela mecânica no frontispício da petição de f. 164, muito além dos 5 dias previstos na lei processual. Portanto, o recurso é manifestamente intempestivo.

Ademais, o recorrente sequer demonstrou nos autos que o recurso fora interposto por via postal, por fax, ou protocolado na Vara de origem e em tempo hábil.

Isso posto, **não conheço dos embargos declaratórios**, diante da sua intempestividade, o que faço com base nos artigos 536 e 557, ambos do Código de Processo Civil, **negando-lhe seguimento**.

Intimações necessárias.

Após o trânsito em julgado, baixem-se os autos a Vara de origem.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 29 de outubro de 2015.

**Juiz Convocado ONALDO ROCHA DE QUEIROGA**  
**Relator**